



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECISÃO**



**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.: 01/2023 - PMI

**OBJETO:** “OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NO BAIRRO AREAL – LOTE I E LOTE II.”

**RECORRENTE(S):** CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA.

Trata-se, em síntese, de petição, interposta pela empresa CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA, dirigido à CPL, as quais apresentamos da seguinte forma:

A empresa vem recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, através do processo administrativo nº 1858/23, onde contestou a habilitação da empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

A recorrente aludiu que a empresa recorrida não apresentou o vínculo entre o profissional detentor do atestado de capacidade técnica e a empresa licitante, conforme exigido no edital.

Contudo, após análise da contrarrazão apresenta pela empresa CONSTRUSAN, verifica-se que a empresa em questão atendeu o requisito 11.5.3.1 do edital, visto que, o profissional detentor do atestado é registrado no CREA da empresa e ademais o mesmo possuía vínculo com a empresa licitante através de carteira assinada até o ano de 2021 e após esta data firmou contrato de prestação de serviços entre as partes. Tornando-a assim, habilitada no certame.

Por fim, em consonância com a decisão da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parágrafo 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, conhecendo as razões dos Recursos Administrativos e Contra Razões interpostos pelas empresas, **não dou provimento** a solicitação da empresa CONSTRUTORA LYTORÂNEA LTDA, mantenho a empresa CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA habilitada, referente a CP nº 01/23 – PMI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Dessa forma, encaminho o presente processo para Comissão Permanente de Licitação a fim de informar a decisão deste Ordenador.

Itaboraí, 19 de maio de 2023

**Uilton Afonso Viana Filho**  
Secretário Municipal de Obras  
Matr. PMI nº 45.200